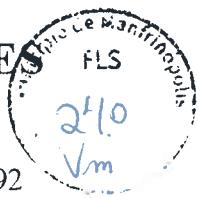




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



PARECER N° 027/2025 – CFO.

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 34/2025 de autoria do Poder Executivo

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.”

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Nos termos regimentais, deu entrada na Comissão Finanças e Orçamento, mediante remessa da Mesa diretiva, Projeto de Lei n° 34/2025 de autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei que dispõe sobre a **Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026**, instrumento que organiza a previsão de receitas e a fixação da despesa pública para o exercício financeiro do Município de Manfrinópolis, observando as metas do **PPA 2026–2029** e as diretrizes estabelecidas na LDO vigente.

Durante o processo de apreciação, esta Comissão, em cumprimento ao dever de fiscalização e transparência, **solicitou ao Poder Executivo informação detalhada sobre a existência de precatórios pendentes**, seu valor atualizado, cronograma de pagamento e eventual impacto no exercício de 2026.

O Poder Executivo encaminhou resposta formal ao ofício, informando que o Município não possui saldos de precatórios a pagar, não havendo, portanto, passivos judiciais desta natureza que onerem a execução orçamentária do exercício.

A manifestação recebida foi anexada ao processo e passa a compor o presente parecer como elemento de suporte técnico e fiscal.

Conforme apresentado no texto legal, o orçamento fixa e estima **receita e despesa no valor total de R\$ 53.100.000,00** (cinquenta e três milhões e cem mil reais), distribuídos entre órgãos, categorias econômicas e fundos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual possui amparo constitucional no art. 165, §5º da Constituição Federal, além das exigências previstas na **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**. A LRF impõe equilíbrio orçamentário, transparência fiscal e compatibilidade entre receitas e despesas, o que inclui o acompanhamento de passivos, como obrigações judiciais e precatórios.

Considerando que o Poder Executivo informou **inexistência de valores residuais a título de precatórios**, conclui-se que não há violação ao art. 100 da Constituição Federal, tampouco necessidade de alocação de dotação específica para tal finalidade no exercício de 2026.

A resposta permite, portanto, prosseguimento seguro na avaliação fiscal da peça orçamentária.

A proposta orçamentária estabelece receitas públicas para o exercício de 2026 e distribui as despesas por órgãos, funções, programas e categorias econômicas. Conforme determina a estrutura fiscal brasileira, a LOA deve:

- assegurar recursos para funcionamento da máquina pública;
- garantir mínimo constitucional em Educação e Saúde;
- prever investimentos e programas de governo;
- reservar dotação obrigatória para pagamento de precatórios;
- apresentar metas fiscais claras e viáveis.

O Projeto da Lei Orçamentária Anual – 2026 está **equilibrado**, atende às exigências constitucionais distribui recursos de forma funcional e transparente mantém coerência com o planejamento do Município (PPA/LDO).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento entende que o Projeto de Lei nº 034/2025 está em conformidade com as normas financeiras e orçamentárias vigentes, não gerando impacto negativo às finanças municipais.

Assim, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 034/2025 por atender aos princípios de legalidade, responsabilidade fiscal e interesse público.

É o Parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 28 de novembro de 2025.

ALTAIR PANZERA
Presidente

Nereu Correia Becker
NEREU CORREA BECKER

Relator

Fernando Gordini
FERNANDO GANDIN

Secretário